

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO COMANDO

Portaria nº. 169 /2008 – CAF

O Comandante de Administração e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, visando estabelecer diretriz para o cadastramento de matérias no Sistema de Boletins Eletrônicos (SISBOL), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Os itens para publicação em Boletim Geral Eletrônico (BGE), oriundos das OBM, devem ser encaminhados **via Ofício** após completo estudo legal por parte do Comando ou Gerência da referida OBM.

Parágrafo único - somente as matérias de caráter de urgência poderão ser transmitidas por fac-símile.

Art. 2º São considerados itens para publicação em BGE, de autonomia das OBM:

I – **Apresentação de certificados** (2ª Parte/Ensino);

II – **Afastamentos** (espécies: Dispensa de Luto, Dispensa de Núpcias, Dispensa por Recompensa, Férias, Licença Maternidade e Licença Paternidade), **Alteração do Estado Civil, Apresentação para o Serviço, Aptidão Física, Atribuição de Função, Dispensa de Função, Distribuição de Fardamento, Diversos** (quando a matéria não se encaixar em nenhum outro fato descrito no sistema), **Inclusão de Dependentes** (3ª Parte/Pessoal);

III – **Elogio e Punição** (4ª Parte/Disciplina) e;

IV – **Todos os assuntos da 4ª Parte/Justiça.**

§ 1º – O item *afastamento – dispensa médica* só será processado, se encaminhado pela Gerência de Saúde, por intermédio de modelo descritivo próprio.

§ 2º – Por ocasião do retorno de um militar, após qualquer tipo de afastamento, deve ser elaborado o item de *Apresentação para o serviço visando à devida publicação em BGE e os efeitos legais pertinentes.*

§ 3º – Os itens para Boletim publicados deverão permanecer em arquivo, na OBM de origem, contendo o número do Boletim que os publicou.

§ 4º – As publicações originadas por item das OBM, bem como a leitura diária do BGE verificando se as matérias de seus interesses foram contempladas nas referidas publicações, são de inteira responsabilidade de seus Comandantes ou Gerentes.

§ 5º – Os itens considerados inadequados, que não estejam contemplados no art. 2º ou, ainda, que estejam necessitando de complementação serão devolvidos à origem para as providências necessárias.

Art. 3º Cabe aos Comandantes e Gerentes, ao receber a apresentação de um militar, por ter sido transferido, apreciar o item **Atribuição de Função**.

Parágrafo único – Um militar, sem função ativa, não terá perfil de acesso ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SICAD e SIAE).

Art. 4º O Setor de Boletim Geral do Comando de Administração e Finanças (CAF) poderá cadastrar todo e qualquer tipo de matérias, inclusive as de natureza reservada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Publique-se em Boletim Geral Eletrônico.

Goiânia, 11 de setembro de 2008.

José Miranda de Faria – TC QOC
CAF